



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 8/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.xxx SSP/DF, CPF nº 183.xxx.xxx-68, e, de outro lado, a empresa **CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Eid Mansur, número 666, térreo, Parque São George, Cotia/SP, CNPJ nº 72.843.212/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, Senhor **MARCOS MALFATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 8xxxxx3 SESP/SP, CPF Nº 083.xxx.xxx-44, e pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Senhor **ANTONIO ROBERTO VITOR RANA**, portador da Carteira de Identidade nº 23xxx.xxx2 SSP/SP, CPF nº 153.xxx.xxx-60, têm justo e acordado celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA ENTRE O TSE E O STF**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 90/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000900-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de interligação bidirecional, via fibra óptica, entre a sede do TSE e a do Supremo Tribunal Federal – STF, com instalação de equipamentos e suporte técnico sob demanda, a fim de manter disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana, link que possibilite a transmissão de sessões plenárias e eventos em geral em tempo real através da TV Justiça, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 72.843.212/0001-41, de acordo com o Edital da Licitação, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Efetuará o recebimento dos serviços conforme descrito no item 6.1 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços de instalação em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, após entrega de cronograma detalhado.

1.1. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

1.2. Após recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, cronograma detalhado acerca da instalação, conforme item 3.6.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.3. O serviço de instalação deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cronograma detalhado.

1.4. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, em dias úteis, no horário entre 09h e 18h.

1.5. Os serviços de instalação serão realizados nas dependências da Central de Áudio e Vídeo do TSE, localizado no subsolo da sede do TSE, em sala contígua ao seu auditório de Sessões e na TV Justiça, localizada no subsolo do Edifício Sede do STF, Brasília-DF.

2. Agendar com a Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura - COSEN do TSE por meio do telefone: (61) 3030-8208, em dias úteis e entre as 14h e 19h, a entrega e instalação dos equipamentos.

3. Cumprir todos os prazos e exigências para execução do projeto, especialmente quanto as características técnicas do projeto, abrangência do fornecimento e instalação, serviços de suporte técnico ou reparo e manutenção preventiva, constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE.

4. Cumprir as metas estabelecidas no instrumento de medição de resultado - IMR, constante do item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE.

5. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 7.1.3 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7.1. Toda comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

7.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a sua responsabilidade a verificação de sua caixa de e-mail.

7.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

10. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

11. Sempre que necessária a presença física de suporte técnico, fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 horas, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Fornecer sistema de abertura de chamados no qual seja possível registrar data e horário de abertura e de conclusão de atendimento de cada chamado técnico.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observadas no que couber as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme Cláusula Nona deste contrato.

15. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

16. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do TSE.

17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

18. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

19. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a notificação do **CONTRATANTE**.

20. Responsabilizar-se, ao término da vigência contratual, pela retirada dos equipamentos postos à disposição deste Tribunal. Caso não haja o recolhimento dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término contratual, o **CONTRATANTE** providenciará o descarte de tais equipamentos.

21. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

22.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o presente contrato.

23. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

24. Observar, durante a vigência da contratação, os critérios de sustentabilidade descritos no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

25. Manter, durante toda a vigência da contratação, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, caso o critério tenha sido utilizado na licitação como desempate, nos termos do disposto no item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação.

26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, conforme abaixo, sendo de R\$ 239.990,80 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) o valor total deste contrato.

LOTE	ORIGEM/ DESTINO	ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	TSE/STF	1	1	un	Serviços de ativação/instalação.	1,00	1,00
		2	30	mês	Prestação de serviço mensal de transmissão de programação.	7.999,66	239.989,80
VALOR TOTAL LOTE (R\$)						239.990,80	

Parágrafo único. A proposta da **CONTRATADA**, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, consta do Documento SEI nº 2324783 no Procedimento SEI nº 2021.00.000000900-8.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objetos do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, conforme cronograma de pagamento descrito no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda a documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas no Nível Mínimo de Serviço, conforme item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, nas Naturezas de Despesas Orçamentárias 33.90.40.22 - Instalação de Equipamentos de TIC e 33.90.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Nota de Empenho nº 2023NE000278, no valor de R\$ 1,00 (um real), e Nota de Empenho nº 2023NE000279, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), emitidas em 06/03/2023.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fizer declaração falsa;

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 1,8% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de 2,2% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato.
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato
5	Exceder o limite de aplicação do nível mínimo de serviço estabelecido para o indicador "índice de disponibilidade" (limite de indisponibilidade = 3h/mensais)	Por hora	da 4ª até 10ª hora de indisponibilidade por mês	5	Vide item 6 da tabela
6	Exceder o limite de aplicação do nível mínimo de serviço estabelecido para o indicador "índice de disponibilidade" (limite de indisponibilidade = 3h/mensais)	Por hora	da 11ª até 24ª hora de indisponibilidade por mês	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora ou convencional.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração ou no caso de tratar-se de serviço com previsão de entregas parciais já aceitas pelo TSE.

4.4. A multa de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora ou convencional que já tiverem sido quitadas poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no *Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

MARCOS Malfatti
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **09/03/2023, às 09:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO ROBERTO VITOR RANA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **18/03/2023, às 09:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **21/03/2023, às 23:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2399255&crc=CA0EE752, informando, caso não preenchido, o código verificador **2399255** e o código CRC **CA0EE752**.